

LEI Nº 1.108, DE 09 DE OUTUBRO DE 1986.

Cria empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, os empregos constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O vencimento inicial, o horário de trabalho e a escolaridade dos ocupantes dos empregos ora criados, são os constantes do Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º. O empregado, contratado para trabalhar com jornada inferior à determinada no Anexo II desta Lei, tem seu vencimento calculado proporcionalmente a esta jornada.

Art. 4º. Os empregos dos servidores contratados anteriormente na área de saúde do Município, serão também enquadrados nos dispositivos da presente Lei.

Art. 5º. O pessoal a ser contratado para ocupar os empregos criados por esta Lei, será regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. A critério do Prefeito Municipal, poderá ser recrutado qualquer Servidor Público Municipal para preenchimento de quaisquer dos empregos ora criados, desde que atenda os requisitos de escolaridade constante do Anexo II da presente Lei.

§2º. *Terão preferência à contratação os profissionais médicos que, de acordo com suas especialidades, exercem-nas há mais tempo no Município. (REVOGADO, LEI Nº 1.127, DE 10/04/1987)*

Art. 6º. Todo o pessoal contratado irá prestar serviços na área de saúde do Município, conforme Convênio firmado para funcionamento da AIS - Ações Integradas de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 09 de outubro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura

ANEXO I

LEI Nº 1.108, DE 09 DE OUTUBRO DE 1986

Art. 1º. Empregos criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

EMPREGO	QUANTIDADE
Médico	04 (quatro)
Dentista	01 (um)
Bioquímico	01 (um)
Veterinário	01 (um)
Enfermeiro Padrão	01 (um)
Auxiliar de Saúde	06 (seis)

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 09 de outubro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura

ANEXO II
LEI Nº 1.108, DE 09 DE OUTUBRO DE 1986

Art. 2º.

EMPREGO	VENCIMENTO INICIAL	HORÁRIO DE TRABALHO	ESCOLARIDADE
Médico	Cz\$4.384,00	04 horas p/ dia	Universitário
Dentista	Cz\$4.384,00	04 horas p/ dia	Universitário
Bioquímico	Cz\$4.384,00	04 horas p/ dia	Universitário
Veterinário	Cz\$4.384,00	04 horas p/ dia	Universitário
Enfermeiro Padrão	Cz\$4.384,00	04 horas p/ dia	Universitário
Auxiliar de Saúde	Cz\$1.567,00	08 horas p/ dia	1º Grau completo

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 09 de outubro de 1986.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura